

**GOVERNO DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**  
**RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5618 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021**

*Aprova o prazo de intervalo entre a Segunda dose e a Dose Reforço de quatro meses para pessoas acima de 55 anos, a partir de 28 dias para pessoas Imunossuprimidas e de 5 meses para Pessoas de 18 a 54 anos no Estado de Pernambuco.*

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- I. O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- II. O andamento da distribuição de primeiras doses para população acima dos 12 anos;
- III. A Vacinação com imunizante Pfizer, como adolescentes de 12 a 17 anos e dose de reforço preferencialmente com Pfizer para trabalhadores de saúde, idosos e imunossuprimidos.

**RESOLVEM:**

Art.1º- Aprovar o prazo de intervalo entre a Segunda dose e a Dose Reforço de quatro meses para pessoas acima de 55 anos, a partir de 28 dias para pessoas Imunossuprimidas e de 5 meses para Pessoas de 18 a 54 anos.

Art. 2º- Pactuar segunda dose para as pessoas que foram imunizadas com a vacina da Janssen contra a COVID-19. O intervalo entre as duas doses deve ser de, no mínimo, dois meses (60 dias). Ressaltamos que as pessoas que foram vacinadas com dose única Janssen e com Dose Reforço Pfizer não necessitarão da Segunda dose.

Art. 3º- Aprovar que sejam realizadas estratégias de intensificação de Vacinas contra COVID-19 em adolescentes em Escolas de todo o estado.



Art. 4º- Realizar busca ativa de pessoas com esquema de vacinação incompleto para segunda dose.

Art. 5º- Participação ativa na Campanha de Mega Vacinação promovida pelo Ministerio da Saúde de 20 a 26 de novembro de 2021.

Art. 6º - A vacinação deverá ocorrer diariamente, ou seja de segunda a sexta-feira no horário de funcionamento da unidade de saúde ou ponto de vacinação para COVID-19.

§ 1- As Secretarias Municipais de Saúde poderão ampliar sua programação semanal e horário de atendimento.

Art. 7º - As Secretarias Municipais de Saúde devem proceder com a alimentação do SI-PNI e planilhas de forma regular (diária).

Art.- 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 17 de novembro de 2021.



**André Longo Araújo de Melo**  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite  
CIB/PE



**José Edson de Sousa**  
Presidente do Conselho de Secretários  
Municipais de Saúde COSEMS/PE